

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2026

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ-MG
PREGÃO ELETRÔNICO:	PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO:	100/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2115/2025
E-mail:	administracao@saobentodosapucai.sp.gov.br
ASSUNTO:	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (COM EFEITO SUSPENSIVO)
LEGISLAÇÃO:	Art. 165 da Lei 14.133/2021

EMPRESA:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	MKDS DIVERTIMENTOS
CNPJ:	01.906.450/0001-00
ENDERECO:	ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201
BAIRRO:	TAGUATINGA NORTE
CIDADE/ESTADO:	BRASÍLIA/DF
TELEFONE:	(77) 9.9928-9839
REPRESENTANTE:	AMERICO FERREIRA LIMA
RG:	1.005.758 – SSP-DF
CPF:	492.998.671-00
PROFISSÃO:	EMPRESÁRIO

Ao Pregoeiro (a) Municipal

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em face da decisão administrativa que indeferiu a impugnação ao edital, publicada em 16/01/2026.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
 - b) julgamento das propostas;*
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
 - d) anulação ou revogação da licitação;*
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

O presente pedido é **cabível e tempestivo**, porquanto visa à **reavaliação do mérito pela própria autoridade prolatora**, conforme assegura o regime jurídico da Nova Lei de Licitações, antes do encaminhamento à autoridade superior.

II– DA FINALIDADE DO PRESENTE PEDIDO E DA NECESSIDADE DE REANÁLISE

A empresa MKDS, vem, respeitosamente, requerer a reconsideração da decisão que indeferiu a impugnação ao edital, uma vez que **tal decisão não enfrentou adequadamente os fundamentos jurídicos centrais suscitados, limitando-se a justificativas genéricas, dissociadas do regime jurídico vinculante instituído pela Lei nº 14.133/2021.**

O presente pedido não objetiva substituir o juízo administrativo, mas provocar sua reanálise técnica, jurídica e motivada, exigida pelo ordenamento jurídico, especialmente quando demonstradas omissões legais objetivas na estrutura do edital.

III – DA OBRIGATORIEDADE TAXATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a fase de habilitação, estabelece no art. 67 que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional abrangerá, de forma vinculante, determinados requisitos, dentre os quais se destaca o disposto no inciso V:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**
I — apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;
II — certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
III — indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como*

da qualificação de cada membro da equipe técnica;
IV — prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
V — registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
VI — declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A expressão “quando for o caso” não confere discricionariedade ampla ou subjetiva, mas impõe à Administração o dever jurídico de verificar objetivamente a natureza do objeto licitado, constatada a materialidade de atividade técnica regulamentada, a exigência torna-se obrigatória e inafastável.

No presente certame, o objeto compreende, de forma inequívoca, montagem e desmontagem de estruturas temporárias, instalações e ligações elétricas, sistemas de sonorização, iluminação e grupos geradores. Operação de equipamentos técnicos que envolvem risco à segurança de pessoas e do patrimônio público.

Tais atividades não se confundem com serviços comuns desprovidos de regulamentação, estando submetidas a normas técnicas específicas e à fiscalização profissional, o que atrai automaticamente a incidência do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de exigência de registro da empresa licitante no CREA representa, portanto, afastamento indevido de requisito legal expresso, comprometendo a legalidade do edital e fragilizando a aferição da aptidão técnica dos licitantes.

IV – DA MATERIALIDADE DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA À LUZ DA PRÁTICA ADMINISTRATIVA NO ESTADO DE SÃO PAULO

O entendimento ora sustentado não é isolado, mas encontra respaldo na prática administrativa reiterada de diversos Municípios do Estado de São Paulo, especialmente em contratações de objeto idêntico ou análogo.

É fato notório que Prefeituras paulistas, ao lidarem com certames envolvendo sonorização e iluminação de eventos públicos, montagem de palcos e estruturas temporárias, fornecimento e operação de sistemas elétricos e equipamentos técnicos, têm reconhecido a materialidade da exigência de registro no CREA, promovendo a retificação de editais originalmente omissos, seja por

provocação de licitantes, seja por orientação de assessorias jurídicas internas, com o objetivo de adequação ao art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e prevenção de apontamentos pelos órgãos de controle.

Essa prática administrativa evidencia que a exigência de registro profissional não constitui excesso formal, mas requisito material de legalidade, diretamente relacionado à segurança da execução contratual e à proteção do interesse público.

A manutenção de edital que ignora tal exigência coloca o Município em posição isolada, destoante da interpretação jurídica que vem sendo adotada por outros entes municipais paulistas diante de objetos da mesma natureza.

V – DA INEXISTÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE PARA AFASTAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LEGALMENTE EXIGIDA

A invocação genérica da discricionariedade administrativa não se sustenta juridicamente para afastar requisito legal expresso.

A discricionariedade não autoriza a Administração a ignorar comandos normativos vinculantes, especialmente quando relacionados à qualificação técnica mínima, à segurança da execução contratual e à prevenção de riscos.

No caso concreto, não houve demonstração técnica idônea de que o objeto estaria dispensado da exigência de qualificação profissional formal, limitando-se a decisão recorrida a afirmações abstratas, incapazes de afastar a incidência direta do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021)

Além da omissão relativa à qualificação técnica, o edital também padece de falha relevante quanto à qualificação econômico-financeira, ao não exigir a apresentação de balanço patrimonial, em afronta ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo estabelece que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira se destina a demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes do contrato, sendo o balanço patrimonial o instrumento básico e objetivo para essa aferição.

A dispensa absoluta dessa exigência fragiliza a análise da capacidade financeira das licitantes, amplia o risco de inadimplemento contratual, compromete a seleção da proposta mais vantajosa e expõe a Administração a riscos evitáveis na execução do ajuste.

Não se trata de impor rigor excessivo, mas de observar o mínimo legal previsto, sobretudo em contratação que envolve custos operacionais relevantes e obrigações contínuas, exigindo capacidade econômico-financeira compatível.

VII – DA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 20 E 28 DA LINDB

A decisão que indeferiu a impugnação não analisou as consequências práticas da manutenção de edital desprovido de requisitos técnicos e financeiros mínimos, em violação ao art. 20 da LINDB.

Ademais, a manutenção consciente de edital com omissões legais objetivamente demonstradas, mesmo após provocação formal da interessada, aproxima a conduta administrativa do conceito de erro grosseiro, nos termos do art. 28 da LINDB, especialmente por se tratar de vício previsível, evitável, previamente apontado e de fácil correção na fase editalícia.

VIII – DA NECESSIDADE DE REANÁLISE E ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Diante da clareza dos comandos legais e da materialidade do objeto, impõe-se a reanálise integral do pleito, não como ato de conveniência, mas como medida necessária de conformação do edital ao regime jurídico vigente.

A fase editalícia é o momento próprio para saneamento de omissões, sendo contrária ao interesse público a postergação dessa análise, com potencial geração de nulidades futuras, riscos à execução contratual e questionamentos pelos órgãos de controle.

IX – DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

O conhecimento e o provimento do presente Pedido de Reconsideração;

A reanálise integral e devidamente motivada da impugnação, com enfrentamento específico dos fundamentos apresentados;

A retificação do edital, para:

a) exigir, de forma expressa, o registro da empresa licitante no CREA, como requisito de qualificação técnica, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

b) exigir a apresentação de balanço patrimonial, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

Caso necessário, a suspensão do certame, até o saneamento dos vícios apontados;

O registro de que a manutenção das omissões poderá ensejar provoção dos órgãos de controle, para resguardo da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

Termos em que,

Pede deferimento.

DIONES DA SILVA
PROCURADOR / GESTOR / ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF: 942.276.911-68 - RG: 410.825 SSP/TO
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00

AMERICO FERREIRA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 492.998.671-00 - RG 1.005.758 SSP/DF
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00

GLEICIANE FARIA SALIS
ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF: 046.717.411-30 RG: 5851631 SSP-GO
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53600095626 2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFP2400254467

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Dezembro 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2642599 em 09/12/2024 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2400254467 - 06/12/2024. Autenticação: 5E7612928A3FC16EB7DB58D857B559A829741D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.001-9 e o código de segurança nZMw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/181.001-9	DFP2400254467	06/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	06/12/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Quinta alteração contratual consolidada da sociedade denominada

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA

Américo Ferreira Lima, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 03 de abril de 1971 em Brasília DF, filho de Expedito Ferreira Lima e Maria Elza Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 1.005.758 expedida pela SSP-DF em 19 de março de 1991 e CPF nº 492.998.671-00, residente e domiciliado Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "D" lote 3 CEP: 72.153-504 Taguatinga DF.

Único sócio da sociedade limitada denominada **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA CNPJ 01.906.450/0001-00**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "B" lote 14 Sala 201 Cep 72153-502 Taguatinga DF, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 53600095626**, por despacho em 31/10/2016 e alterações, resolve promover a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O objeto social da sociedade passa a ser a prestação de serviços técnicos do âmbito da Engenharia Elétrica relacionados a eventos, tais como "Sonorização e Iluminação Cênica e Engenharia Civil relacionado a Montagem de Palco e demais estruturas temporárias, shows, planejamento e produções artísticas e musicais. Contratações, representações e venda de shows de duplas, bandas, cantores, apresentadores e artistas diversos. Planejamento, marketing e publicidade de eventos, exploração publicitária e comercial de sites, mídias sociais e propaganda digital. Produção, execução e organização de feiras, espetáculos, locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, telões, painéis digitais e de lieuds, televisores, tendas, banheiros químicos, decoração, cenografia e estruturas para eventos. Fornecimento de mão de obra para carga e descarga de materiais e equipamentos diversos, de técnicos de montagem e desmontagem, produtores, diretores de logística, roadies, coordenadores de produção, auxiliares e diretores de palco, serviço de limpeza, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, operadores de áudio, de vídeo, de iluminação e mão de obra especializada para serviços relacionados a eventos.

As cláusulas do contrato social constitutivo que não foram a alteradas e/ou revogadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.



CONSOLIDAÇÃO

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA

Cláusula primeira: A sociedade denomina-se **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA CNPJ 01.906.450/0001-00**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "B" lote 14 Sala 201 Cep 72153-502 Taguatinga DF.

Cláusula segunda: O objeto social da sociedade é a prestação de serviços técnicos do âmbito da Engenharia Elétrica relacionados a eventos, tais como "Sonorização e Iluminação Cênica e Engenharia Civil relacionado a Montagem de Palco e demais estruturas temporárias, shows, planejamento e produções artísticas e musicais. Contratações, representações e venda de shows de duplas, bandas, cantores, apresentadores e artistas diversos. Planejamento, marketing e publicidade de eventos, exploração publicitária e comercial de sites, mídias sociais e propaganda digital. Produção, execução e organização de feiras, espetáculos, locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, telões, painéis digitais e de lieds, televisores, tendas, banheiros químicos, decoração, cenografia e estruturas para eventos. Fornecimento de mão de obra para carga e descarga de materiais e equipamentos diversos, de técnicos de montagem e desmontagem, produtores, diretores de logística, roadies, coordenadores de produção, auxiliares e diretores de palco, serviço de limpeza, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, operadores de áudio, de vídeo, de iluminação e mão de obra especializada para serviços relacionados a eventos.

Cláusula terceira: A sociedade teve o início de suas atividades em 01/06/1997 por tempo indeterminado.

Cláusula quarta: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuídas conforme abaixo:

Américo Ferreira Lima	150.000 quotas	R\$ 150.000,00 100%
------------------------------	----------------	---------------------

Cláusula quinta: A administração da sociedade cabe ao sócio **Américo Ferreira Lima**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e de assinar todos os documentos e títulos de responsabilidade financeira e de gestão empresarial que sejam do interesse da sociedade, de onerar ou alienar bens móveis da sociedade exclusivamente em operações inerentes aos objetivos e interesses do negócio, sendo-lhe vedado, todavia, exercer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Cláusula sexta: A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.



Cláusula sétima: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, O acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula oitava: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

Cláusula nona: Pelo exercício da administração da sociedade, o Sócio Administrador terá direito, a uma remuneração mensal a título de pró-labore.

Cláusula décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

Cláusula décima primeira: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Fica, desde já, eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou casos omissos no presente instrumento de Contrato Social.

Brasília DF, 05 de dezembro de 2024.

Américo Ferreira Lima





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/181.001-9	DFP2400254467	06/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	06/12/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, de CNPJ 01.906.450/0001-00 e protocolado sob o número 24/181.001-9 em 06/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2642599, em 09/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAMILA CORADO PACHECO CAVALCANTE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/12/2024



Documento assinado eletronicamente por CAMILA CORADO PACHECO CAVALCANTE, Servidor(a) Público(a), em 09/12/2024, às 10:18.

VENTRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/181.001-9.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, segunda-feira, 09 de dezembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2642599 em 09/12/2024 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2400254467 - 06/12/2024. Autenticação: 5E7612928A3FC16EB7DB58D857B559A829741D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.001-9 e o código de segurança nZMw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Brasília-DF, 1 de agosto de 2025

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.906.450/0001-00, com sede na ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA/DF, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. AMERICO FERREIRA LIMA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.005.758 – SSP-DF, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 492.998.671-00.

OUTORGADO: GLEICIANE FARIA SALIS, brasileira, Analista de Licitações, portadora do RG nº 5851631 e inscrita no CPF/MF sob o nº 046.717.411-30; residente e domiciliado na Rua Francisco Vieira, nº 200, Str. Aeroporto, Damianópolis-GO, endereço eletrônico gleicifsalis@gmail.com.

PODERES: específicos para, isoladamente, participar de licitação em qualquer modalidade, inclusive em contratações diretas (cotação, dispensa e inexigibilidade de licitação) em nome da Outorgante, praticando tais atos: solicitar esclarecimentos, impugnar edital, interpor e responder recursos administrativos, responder intimações referente ao processo licitatório (esfera administrativa).

Este instrumento tem validade de 2 (dois) anos, sendo vedado expressamente o substabelecimento a outrem.

Atenciosamente.

AMERICO FERREIRA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 492.998.671-00 - RG 1.005.758 SSP/DF
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00

AMERICO
FERREIRA
LIMA:4929
9867100

Assinado de forma
digital por
AMERICO FERREIRA
LIMA:49299867100
Dados: 2025.08.01
08:52:11 -03'00'



2451870796

GOIÁS

REPU&PAG;BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME GLEICIANE FARIAS SALIS **1º HABILITAÇÃO** 06/11/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 07/05/1992, FORMOSA, GO

4a DATA EMISSÃO 07/11/2022 **4b VALIDADE** 31/10/2032 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 5851631 SSP GO

4d CPF 046.717.411-30 **5 N° REGISTRO** 05927819383 **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
LUCILIO RODRIGUES SALIS
MARIA LOURDES FARIAS SALIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR
 Gleiciane Farias Salis

9 **10** **11** **12**
ACC **D** **D1** **BE** **CE** **C1E** **DE** **E**
A **B** **B1** **C** **C1** **31/10/2032**

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
04006485428
GO161270727

LOCAL GOIÂNIA, GO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Registro de Cidadão / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA059278193<839<<<<<<<<<
9205071F3210318BRA<<<<<<<<<8
GLEICIANE<<FARIAS<<SALIS<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN